



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>O Município de Cunhataí possui a necessidade de realocação da rede de energia elétrica, em razão da reforma e ampliação de edificação pública já existente, onde, a atual configuração da rede de distribuição de energia elétrica apresenta-se incompatível com o novo layout e exigências técnicas do projeto em execução. A localização original dos componentes de rede interfere diretamente nas obras em andamento, visto que, atualmente a estrutura dos mesmos se encontram instaladas no interior do lote, a permanência da rede na sua disposição atual representa risco potencial às estruturas em implantação e aos trabalhadores. Diante disso, impõe-se a necessidade de medidas que enfrentem os impactos causados pela inadequação da infraestrutura elétrica frente às transformações físicas do imóvel público.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Trata-se da execução de realocação e instalação da rede de energia elétrica do ginásio municipal. Esta deverá ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal e adquirir o material, <u>não sendo possível subcontratar</u> os serviços necessários à execução da obra. O executor deverá seguir as especificações do projeto executivo elaborado pelo Engenheiro Eletricista Mauro Dagostin (CREA 104.349-0).</p> <p>Condições a seguir e documentos a serem apresentados que são requisitos da contratação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Certidão de Registro de pessoa Jurídica, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais/CRT (RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019) ou Certidão de Registro de pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CRT/CREA da jurisdição da sede da empresa licitante;• Declaração expressa da proponente indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

substituído sem autorização formal da contratante;

- Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CRT/CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;
- Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico (indicado) e a Licitante, mediante registro na carteira profissional e ficha de registro de empregado da licitante e/ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, ou comprovação que o profissional faça parte do quadro societário da empresa, exposto em seu ato constitutivo;
- Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CRT/CREA, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificadas pelo CRT/CREA, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra: Realocação ou instalação de rede elétrica (ou similar). Para efeitos de licitação é necessário que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) e o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA sejam de obra de igual característica ao objeto licitado (Realocação ou instalação de rede elétrica).
- Apresentar certidão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados;
- Comprovação de que possui equipe técnica composta por técnicos eletricitas ou engenheiro eletricitas com experiência comprovada em obras de infraestrutura elétrica e atuação em conformidade com as normas da concessionária local de energia, da ABNT: NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão, ABNT: NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, além das exigências da NR-10 (Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade), e Celesc: N-321.0002 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição;

OBS: Tendo em vista que o Memorial Descritivo informa que haverá instalações de baixa e média tensão, e com base na Resolução Nº 21 de 05 de abril de 2012 (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, constando que os mesmos só poderão ser responsáveis técnicos em projetos e execuções elétricas de baixa tensão, motivo pelo qual não poderão atuar neste projeto;

- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa da fazenda federal (unificadas);
- Certidão negativa da fazenda estadual;
- Certidão negativa da fazenda municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- Atestado de visita técnica fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/técnico eletricista responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CRT; bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento;
- Contrato social;
- Cartão do CNPJ;
- Relação dos nomes dos trabalhadores que realizarão a obra, com a comprovação do vínculo laborativo, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho, (a ser entregue antes da assinatura do contrato);
- Os materiais a serem utilizados pela contratada devem atender às recomendações técnicas presentes no memorial descritivo da obra, bem como às normas técnicas vigentes. Do contrário, tais materiais não serão aceitos e a contratada deverá retirá-los dentro do prazo a ser estipulado pela municipalidade na ocasião;
- A CONTRATADA será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Por fim, entende-se ser imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço entre a vencedora desta licitação e o Município de Cunhataí/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais atos normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Cunhataí/SC e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando a prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de execução da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro definido no Projeto Executivo, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra. Deverá ser mantida a possibilidade de a contratação ser prorrogada, se for do interesse da Administração e quando considerada satisfatória e vantajosa a atuação da contratada para a Administração Municipal, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Quanto a Mão de Obra Empregada

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, da participação de engenheiros e/ou técnicos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de instalações elétricas e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da instalação, quais são os produtos mais recomendados e os procedimentos necessários para que a instalação aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando a instalação, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias à execução da instalação, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos no Projeto Executivo anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desse e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Com o objetivo de subsidiar a contratação de empresa especializada na realocação de rede de distribuição de energia elétrica em razão das obras de reforma e ampliação de edificação pública, foi realizado um levantamento de mercado com foco na identificação de fornecedores aptos à execução do serviço e na obtenção de parâmetros para estimativa de preços.

Sobre a utilização do quadro funcional municipal (equipe própria) para a execução:

O quadro funcional da prefeitura não está tecnicamente qualificado para este tipo de execução. Ademais, este tipo de obra requer maquinário e equipamentos específicos para a sua aplicação, de maneira a executar a instalação com maior qualidade e eficiência, os quais a prefeitura não possui. Durante o levantamento, foram identificadas três formas principais para a realocação da rede de energia:

1. Contratação direta da concessionária de energia elétrica local

- Envolve a solicitação formal de realocação à própria distribuidora.
- A concessionária executa o serviço com base em seus critérios técnicos.
- **Vantagens:** Integração com a rede existente, conformidade imediata com normas internas da distribuidora.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- **Desvantagens:** Alto custo, prazos longos, pouca flexibilidade na negociação de cronograma e execução.

2. Contratação de empresa especializada com projeto aprovado pela concessionária

- A empresa contratada elabora e executa o projeto com acompanhamento técnico e aprovação da concessionária.
- Permite maior controle sobre cronograma e orçamento.
- **Vantagens:** Agilidade, possibilidade de otimização de custos, escolha de equipe técnica qualificada, cumprimento das exigências legais e técnicas.
- **Desvantagens:** Demanda maior acompanhamento técnico do órgão público e gestão dos trâmites de aprovação junto à concessionária.

3. Realocação interna parcial com adaptações estruturais no projeto arquitetônico

- Consiste em evitar a realocação da rede elétrica externa mediante alterações no layout da reforma.
- **Vantagens:** Redução de custos diretos com obras elétricas.
- **Desvantagens:** Limitação do uso pleno do espaço, comprometimento do projeto arquitetônico, possível não conformidade com normas técnicas e de segurança.

Dentre as alternativas estudadas, a **contratação de empresa especializada com projeto previamente aprovado pela concessionária** mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**. Essa abordagem permite à Administração Pública maior controle sobre prazos e custos, possibilita a realização do serviço por meio de processo licitatório competitivo (garantindo economicidade) e assegura a conformidade com as normas da concessionária e da legislação vigente.

Além disso, empresas especializadas no setor demonstram capacidade de atuar de forma ágil e segura, adaptando-se às demandas específicas da obra de reforma e minimizando impactos à continuidade dos serviços públicos. Essa alternativa também viabiliza soluções técnicas personalizadas ao contexto da edificação, algo que nem sempre é possível quando o serviço é executado exclusivamente pela concessionária.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa que execute a instalação elétrica do objeto será a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será necessário que as empresas participantes apresentem acervo técnico comprovando a execução de serviços similares a deste estudo.

A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA/CRT. Deverá executar a instalação conforme as descrições presentes no projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, bem como ser a responsável pelo fornecimento de mão-de-obra qualificada e dos materiais necessários.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>A partir da análise das condicionantes de cada material levantado, bem como do que dispõe o município, considerando a necessidade de realocação da rede de distribuição de energia elétrica em decorrência das obras de reforma e ampliação da edificação pública, a solução definida consiste na contratação de empresa especializada para a execução de projeto técnico de realocação da infraestrutura elétrica, com o devido acompanhamento e aprovação da concessionária de energia local.</p>	
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.</p> <p>Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados no orçamento e projeto, que seguem em anexo também.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
<p>ESTIMATIVA DO VALORES.</p> <p>Valor total da obra é de R\$ 111.379,46 (cento e onze mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).</p> <p>Foram utilizados a tabela SINAPI, mês/ano de referência maio de 2025, para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentária que segue em anexo. Cada item de serviço é uma composição do valor da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.</p> <p>Após a obtenção dos valores unitários, foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 130/2023 deste município. Por fim, foram somados os valores totais de cada item, valores estes obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.</p> <p>Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos. Tendo em vista que o fracionamento dessa contratação entre diferentes fornecedores comprometeria a eficiência da execução, acarretando riscos como: Incompatibilidades entre projeto e execução, dificuldades de responsabilização técnica (ARTs separadas por diferentes empresas), aumento do tempo de tramitação junto a concessionária, que exige consistência entre as fases.</p> <p>Além disso, não se vislumbra ganho de economicidade ou vantagem competitiva relevante com o parcelamento, considerando que o mercado já oferece empresas capacitadas a executar todo o escopo</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>de forma integrada, conforme identificado no levantamento de mercado. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza técnica, contínua e especializada, cuja unidade contratual é recomendada pela boa prática administrativa.</p> <p>Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma única e indivisível, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade da gestão pública.</p> <p>Diante o exposto, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.</p> <p>É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a instalação como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da instalação podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.</p> <p>Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>Os resultados pretendidos da contratação de uma empresa especializada para realizar a execução do projeto de realocação e instalação de rede de distribuição de energia para edificação pública em frente ao ginásio municipal.</p> <p>A realocação da rede de energia visa viabilizar a plena execução das obras de reforma e ampliação das edificações públicas, assegurando que a infraestrutura elétrica esteja compatível com o novo layout arquitetônico, com os padrões de segurança e as exigências técnicas atuais, garantindo que a rede de energia não interfira na estrutura ampliada e permita o uso integral dos espaços.</p> <p>Em resumo, os resultados pretendidos envolvem não apenas adequações técnicas da infraestrutura elétrica, mas também a continuidade e qualidade dos serviços públicos em tais edificações.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Para que o pretendido certamente resulte positivo e cumpra o objeto da contratação é necessário que a contratante realize várias etapas necessárias/obrigatórias:</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Elaboração de minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Assinatura e publicação do contrato;
- Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como fiscal da execução do contrato;
- Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como gestor do contrato.

Todas as providências para eventuais adequações, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

c/c art. § 1º,
III

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Impactos ambientais são alterações causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram riscos aos seres humanos e/ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A realocação da rede elétrica, embora essencial para a ampliação da edificação, podem gerar impactos ambientais, tais como:

1. Geração de Resíduos Sólidos (Refugos Elétricos e de Obra)

Impacto: Descarte inadequado de cabos, conexões, isoladores, postes antigos ou danificados, além de materiais de embalagem e sobras de obra civil.

Medidas Mitigadoras:

- Realizar o manejo correto dos resíduos, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Segregar os resíduos em categorias recicláveis, reproveitáveis e não recicláveis;
- Destinar materiais metálicos (como cabos e conectores) para cooperativas ou empresas de reciclagem certificadas;
- Implantar pontos de coleta seletiva no canteiro de obras, quando aplicável.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

2. Consumo de Recursos Naturais e Energia

Impacto: Consumo de energia elétrica, combustíveis, água e insumos durante a execução dos serviços.

Medidas Mitigadoras:

- Priorizar o uso de equipamentos com **selo de eficiência energética (Procel ou equivalente)**;
- Empregar iluminação e ferramentas de baixo consumo energético, quando aplicável;
- Utilizar veículos e maquinário com manutenção em dia e motores mais eficientes;
- Estimular práticas de economia de energia e água pela equipe técnica.

3. Emissão de Ruído e Gases Poluentes

Impacto: Ruído e emissões de CO₂ e outros poluentes decorrentes do uso de veículos, geradores ou ferramentas elétricas/mecânicas.

Medidas Mitigadoras:

- Restringir a operação de equipamentos ruidosos a horários permitidos pela legislação local;
- Priorizar veículos com menor emissão e que utilizem combustíveis menos poluentes (ex.: etanol, biodiesel);
- Realizar a manutenção preventiva de motores e geradores.

4. Destinação Final de Equipamentos/Subcomponentes Substituídos

Impacto: Acúmulo ou descarte incorreto de equipamentos obsoletos ou substituídos (ex.: caixas de medição, transformadores, braços de iluminação).

Medidas Mitigadoras:

- Implantar **logística reversa**, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas aplicáveis;
- Devolver equipamentos e materiais a fabricantes ou empresas responsáveis pela coleta, reaproveitamento ou reciclagem, quando houver contrato ou responsabilidade compartilhada;
- Manter registro documental da destinação final dos materiais descartados.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Ainda, salienta-se que a contratada será responsável também pela gestão dos resíduos gerados e pelos descartes corretos dos mesmos, inerentes ao processo produtivo de todo material utilizado na execução e instalação, visando não gerar e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais. Ainda, a contratante deverá informar a quantidade de material necessário à execução, estimando-o de forma a não haver sobras para descarte.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

SIM
Art. 18, § 1º,
XIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de realocação da rede de distribuição de energia elétrica é adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento da demanda decorrente da reforma e ampliação da edificação pública existente.

A atual configuração da rede elétrica apresenta incompatibilidades com o novo arranjo físico da edificação, comprometendo a segurança das instalações, a continuidade das obras e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis. O levantamento de mercado confirmou a disponibilidade de empresas capacitadas a executar a solução de forma integrada, com controle técnico e operacional por parte da Administração Pública.

Optou-se, como solução mais vantajosa, pela contratação única de empresa especializada para elaboração e execução do projeto de realocação, com aprovação prévia junto à concessionária de energia elétrica, medida que assegura maior agilidade, controle de custos e adequação às exigências normativas.

Além disso, a contratação proposta contempla requisitos de sustentabilidade, como uso de materiais com baixo consumo energético, destinação adequada de resíduos e aplicação de logística reversa, contribuindo para a redução de impactos ambientais negativos e para o fortalecimento de práticas de gestão pública responsável.

Portanto, a contratação atende de forma integral à necessidade identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, recomendando-se seu prosseguimento para as fases subsequentes do planejamento da contratação.

Esta contratação deverá ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será o de menor preço, baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para classificar a obra como comum ou especial, é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra e o valor da obra, também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresas aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos, consegue-se classificar se a obra é comum ou especial.

Analisado o objeto deste estudo, observados os requisitos que classificam o tipo de obra, caracteriza-se como uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade, a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas que podem executar este serviço, conforme descrito em projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, sem a necessidade de conhecimentos técnicos mais aprofundados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Por fim, cabe ressaltar ainda que o estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida é tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Atende as necessidades da municipalidade e a demanda pleiteada, pois promove melhorias significativamente importantes e, em consequência, a qualidade de vida da população, demonstrando-se, portanto, ser viável e necessária.

Sendo assim, o objeto desta contratação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REALOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ALOISIO KLAUCK, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

Cunhataí, 22 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO DIEI MARSCHALL
Data: 24/07/2025 12:21:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AUGUSTO DIEI MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Matricula - 3374504

Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC

